



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 311/75:

Manda extinguir o Posto do Registo Civil de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis.

Ministérios da Justiça e do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 232/75:

Adopta providências relativamente às casas sobreocupadas.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 312/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 72, de 26 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 158-B/75:

Exonera vários Ministros.

Decreto n.º 158-C/75:

Exonera vários Secretários de Estado.

Decreto n.º 158-D/75:

Exonera o Dr. Asdrúbal Alves Pereira Calisto, o engenheiro António Machado Rodrigues e o arquitecto Gonçalo Ribeiro Teles dos cargos de Subsecretário de Estado, respectivamente, do Turismo, dos Transportes e do Ambiente.

Decreto n.º 158-E/75:

Nomeia vários Ministros.

Decreto n.º 158-F/75:

Nomeia vários Secretários de Estado.

Decreto n.º 158-G/75:

Nomeia o engenheiro Rui de Matos Oliveira Sérgio, o Dr. José Cardoso da Silva e o engenheiro António Raul Eira Leitão, respectivamente, Subsecretários de Estado da Programação Industrial, da Administração Industrial e das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 311/75

de 16 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de S. Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1975. — Pelo Ministro da Justiça, o Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 232/75

de 16 de Maio

Considerando que o fenómeno da sobreocupação é fruto, além do mais, de uma actividade de sobre-exploração e opressão dos moradores, desenvolvida por intermediários sem qualquer justificação no plano jurídico ou moral;

Considerando que o afastamento destes contribuirá decisivamente no sentido da clarificação das relações económico-sociais estabelecidas entre os proprietários e os moradores, sendo condição indispensável da intervenção de fundo que urge empreender no sector da habitação, especialmente a sobreocupada;

Considerando que a sobreocupação reveste uma específica e particular acuidade na cidade do Porto e zonas urbanas dos concelhos limítrofes, atingindo largas centenas de prédios urbanos e envolvendo milhares de moradores;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de

Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Para os fins do presente diploma, consideram-se casas sobreocupadas todos os prédios urbanos arrendados para habitação cujo índice de ocupação exceda duas pessoas por divisão habitável, excluindo-se cozinhas, instalações sanitárias, arrumos, corredores ou átrios de entrada.

2. Não haverá sobreocupação quando o número de hóspedes não for superior a três ou, no caso de o sublocador viver permanentemente no prédio em causa, deva considerar-se a sublocação como meio de o sublocador amparar a sua economia por deficiência de recursos próprios.

3. Compete à câmara municipal respectiva, após vistoria e a requerimento de moradores interessados, declarar, caso por caso, a existência de sobreocupação.

4. Tal vistoria será realizada no prazo de oito dias, a contar do requerimento, por um perito nomeado pelo presidente da respectiva câmara municipal e na presença, sempre que possível, dos interessados.

5. A realização da vistoria será previamente comunicada aos locador, locatário e requerente, por meio de carta registada.

6. A declaração de sobreocupação, que será passível de recurso administrativo sem efeito suspensivo, será publicada no *Diário Municipal* ou num dos jornais de maior circulação da localidade no prazo máximo de dez dias após a realização da vistoria, sendo em igual prazo tornada pública através da afixação de editais na câmara municipal e porta da casa a que a declaração se reporte.

Art. 2.º — 1. A sublocação de casas sobreocupadas extingue-se por substituição legal do ou dos sublocadores pelos sublocatários, que passarão automaticamente a arrendatários directos.

2. A substituição dar-se-á, para todos os efeitos, com e na data da publicação da declaração de sobreocupação, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do presente diploma.

Art. 3.º — 1. A hospedagem ou albergaria exercidas em casas sobreocupadas extingue-se por substituição legal do ou dos albergueiros locatários pelos hóspedes, que passarão automaticamente a arrendatários directos.

2. A substituição dar-se-á nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Art. 4.º — 1. As substituições legais prescritas nos artigos antecedentes reger-se-ão, além do mais, pelas normas seguintes:

- a) A renda global paga ao locador manter-se-á no seu quantitativo anterior, salvo necessidade de arredondamento nos termos da alínea seguinte;
- b) Os novos locatários substitutos pagarão rendas parcelares na proporção das sub-rendas anteriormente por si pagas, com arredondamento, se necessário, para a dezena de escudos imediatamente superior;
- c) O locador passará recibos de renda separados a cada um dos locatários.

2. Quando o sublocador ou albergueiro substituídos habitarem no prédio em causa, poderão, se assim o desejarem, passar a meros locatários em perfeita

similitude com os demais, participando na renda global na proporção do espaço ocupado.

3. No prazo de quinze dias após se haver operado a substituição, o locador fornecerá a cada um dos locatários uma cópia do contrato de arrendamento por ele celebrado com o locatário substituído.

4. Os locatários substituídos que tenham sido albergueiros têm direito à restituição, no prazo de quinze dias, de todos os bens móveis da sua propriedade eventualmente na posse dos seus antigos hóspedes.

Art. 5.º É obrigatória a passagem de recibo do preço de albergaria, contendo referência expressa às divisões ocupadas, serviços prestados e seu valor parcelar e período a que respeitem.

Art. 6.º — 1. São suspensas *sine die* todas as acções de despejo, judiciais ou administrativas, com processo comum ou especial, na fase declarativa ou executiva, referentes a casas declaradas em estado de sobreocupação nos termos do artigo 1.º do presente diploma.

2. A suspensão nos termos do número anterior não determina o cumprimento do n.º 2.º do artigo 122.º do Código das Custas Judiciais.

Art. 7.º — 1. Constitui crime de especulação, punido com prisão de três dias a dois anos e multa até 50 000\$:

- a) A sublocação para habitação com sub-rendas que, no seu total, excedam a renda paga ao locador em mais de 20 % desta;
- b) A albergaria por preços que, no seu total mensal, deduzido do valor dos serviços prestados com o fornecimento de alimentação e lavagem de roupa, excedam a renda mensal paga pelo albergueiro ao locador em mais de 20 % desta;
- c) A intervenção lucrativa de qualquer intermediário que imponha a alteração dos termos do ou dos arrendamentos, por forma a aumentar os encargos contratuais dos locatários em mais de 20 % da renda mensal por estes paga.

2. O disposto no número anterior aplica-se também a todas as situações presentes que decorram de contratos celebrados antes da entrada em vigor deste diploma, desde que não sejam regularizadas no prazo máximo de dois meses.

3. Sempre que os locadores tiverem conhecimento das práticas especulativas descritas no n.º 1 deste artigo, serão punidos como encobridores, a menos que delas dêem notícia às autoridades competentes para efeito de procedimento criminal.

Art. 8.º — 1. Este diploma aplica-se apenas ao concelho do Porto e freguesias dos concelhos de Vila Nova de Gaia, Gondomar, Maia e Matosinhos.

2. É revogado o Decreto-Lei n.º 6/75, de 7 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — António Carlos Magalhães Arnão Metelo — Francisco Salgado Zenha — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 8 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 312/75
de 16 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capitulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações															
				Ministério das Finanças																	
				Secretaria de Estado do Orçamento																	
7.º	67.º	1		Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	3 555 600\$00															
				Ministério da Educação e Cultura																	
				Gabinete do Ministro																	
1.º	1.º	1		Vencimentos e salários:																	
				Vencimentos:																	
		1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																	
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Pessoal do Gabinete:</td></tr><tr><td>1 chefe do Gabinete</td><td>206 400\$</td><td>206 400\$</td></tr><tr><td>3 adjuntos do Gabinete</td><td>166 800\$</td><td>500 400\$</td></tr><tr><td>2 secretários pessoais</td><td>136 800\$</td><td>273 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Pessoal do Gabinete:			1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$	3 adjuntos do Gabinete	166 800\$	500 400\$	2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$	980 400\$00	-\$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																			
Pessoal do Gabinete:																					
1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$																			
3 adjuntos do Gabinete	166 800\$	500 400\$																			
2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$																			
	1.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	328 800\$00															
				Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica																	
				Gabinete do Secretário de Estado																	
4.º	64.º	1		Vencimentos e salários:																	
				Vencimentos:																	
		1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																	
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Pessoal do Gabinete:</td></tr><tr><td>1 chefe do Gabinete</td><td>206 400\$</td><td>206 400\$</td></tr><tr><td>2 adjuntos do Gabinete</td><td>166 800\$</td><td>333 600\$</td></tr><tr><td>2 secretários pessoais</td><td>136 800\$</td><td>273 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Pessoal do Gabinete:			1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$	2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$	2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$	813 600\$00	-\$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																			
Pessoal do Gabinete:																					
1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$																			
2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$																			
2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$																			
	64.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	232 800\$00															
				Secretaria de Estado da Cultura e Educação Permanente																	
				Gabinete do Secretário de Estado																	
6.º	728.º	1		Vencimentos e salários:																	
				Vencimentos:																	
		1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei:																	
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Pessoal do Gabinete:</td></tr><tr><td>1 chefe do Gabinete</td><td>206 400\$</td><td>206 400\$</td></tr><tr><td>2 adjuntos do Gabinete</td><td>166 800\$</td><td>333 600\$</td></tr><tr><td>2 secretários pessoais</td><td>136 800\$</td><td>273 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Pessoal do Gabinete:			1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$	2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$	2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$	813 600\$00	-\$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																			
Pessoal do Gabinete:																					
1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$																			
2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$																			
2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$																			

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações															
8.º	728.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	232 800\$00															
				Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica																	
				Gabinete do Secretário de Estado																	
	1058.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei:																	
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Pessoal do Gabinete:</td></tr><tr><td>1 chefe do Gabinete</td><td>206 400\$</td><td>206 400\$</td></tr><tr><td>2 adjuntos do Gabinete</td><td>166 800\$</td><td>333 600\$</td></tr><tr><td>2 secretários pessoais</td><td>136 800\$</td><td>273 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Pessoal do Gabinete:			1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$	2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$	2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$	813 600\$00	-\$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																			
Pessoal do Gabinete:																					
1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$																			
2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$																			
2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$																			
12.º	1058.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	232 800\$00															
				Secretaria de Estado da Administração Escolar																	
				Gabinete do Secretário de Estado																	
	1108.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei:																	
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Pessoal do Gabinete:</td></tr><tr><td>1 chefe do Gabinete</td><td>206 400\$</td><td>206 400\$</td></tr><tr><td>2 adjuntos do Gabinete</td><td>166 800\$</td><td>333 600\$</td></tr><tr><td>2 secretários pessoais</td><td>136 800\$</td><td>273 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Pessoal do Gabinete:			1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$	2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$	2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$	813 600\$00	-\$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																			
Pessoal do Gabinete:																					
1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$																			
2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$																			
2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$																			
14.º	1108.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	232 800\$00															
				Secretaria de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar																	
				Gabinete do Secretário de Estado																	
	1350.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei:																	
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Pessoal do Gabinete:</td></tr><tr><td>1 chefe do Gabinete</td><td>206 400\$</td><td>206 400\$</td></tr><tr><td>2 adjuntos do Gabinete</td><td>166 800\$</td><td>333 600\$</td></tr><tr><td>2 secretários pessoais</td><td>136 800\$</td><td>273 600\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Pessoal do Gabinete:			1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$	2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$	2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$	813 600\$00	-\$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																			
Pessoal do Gabinete:																					
1 chefe do Gabinete	206 400\$	206 400\$																			
2 adjuntos do Gabinete	166 800\$	333 600\$																			
2 secretários pessoais	136 800\$	273 600\$																			
	1350.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	232 800\$00															
					5 048 400\$00	1 492 800\$00															
					5 048 400\$00	5 048 400\$00															

Ministério das Finanças, 5 de Maio de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.